



A TELEMEDICINA NO TRATAMENTO DE PACIENTES PSIQUIÁTRICOS: UMA REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE TELEPSIQUIATRIA

*TELEMEDICINE IN THE TREATMENT OF PSYCHIATRIC
PATIENTS: A BIOETHICAL REFLECTION ON TELEPSYCHIATRY*

SOFIA SCHORR PEREIRA¹
MARGARETH VETIS ZAGANELLI²

SUMÁRIO: *INTRODUÇÃO. 2 A TELEMEDICINA NO
BRASIL E NO MUNDO. 3 CONTEXTO
PSIQUIÁTRICO BRASILEIRO. 4
REGULAMENTAÇÃO DA TELEMEDICINA NO
MUNDO. 5 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA
TELESSAÚDE. 6 VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA
TELEPSIQUIATRIA. 7 OBSTÁCULOS DA
TELEPSIQUIATRIA NO COTIDIANO BRASILEIRO.
CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS.*

RESUMO: O presente artigo trata acerca da utilização da telemedicina no tratamento de pacientes psiquiátricos, em um contexto de pós-pandemia de Covid-19, no qual o isolamento social e as grandes perdas humanas influenciaram no incremento do número de pessoas acometidas por doenças mentais. Com esse intento, estuda-se a implementação da telepsiquiatria no Brasil, verificando como esse recurso pode ser relevante na promoção de um atendimento igualitário no país, desde que seja resguardada a confidencialidade dos pacientes e a ética. Adotou-se o método de pesquisa exploratória e levantamentos bibliográficos, além da análise de recursos documentais. O

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: sofiaschorrp@gmail.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora titular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: margareth.zaganelli@ufes.br

estudo tem por objetivo evidenciar a importância da preservação dos princípios bioéticos nessa prática e apresentar as vantagens da ampliação da telemedicina para o atendimento psiquiátrico, como uma aliada importante na promoção de equidade no tratamento médico. Além disso, explora os obstáculos da implantação desse método no país e busca explicitar como se deu a evolução da telepsiquiatria no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Doenças psiquiátricas. Telemedicina. Saúde mental. Bioética. Equidade.

ABSTRACT: The article discusses the use of telemedicine in the treatment of psychiatric patients in a post-Covid-19 pandemic context, in which social isolation and significant human losses have contributed to an increase in the number of people affected by mental illnesses. With this intent, the implementation of telepsychiatry in Brazil is studied, verifying how this resource can be relevant in promoting equal treatment in the country, as long as patient confidentiality and ethical standards are safeguarded. The exploratory research method and bibliographic surveys were adopted, in addition to the analysis of documentary resources. The study aims to highlight the importance of preserving bioethical principles in this practice and to present the advantages of expanding telemedicine to psychiatric care, as an important ally in promoting equity in medical treatment. In addition, it explores the obstacles to the implementation of this method in the country and seeks to explain how telepsychiatry evolved in Brazil.

KEYWORDS: Psychiatric illnesses. Telemedicine. Mental health. Bioethics. Equity.

INTRODUÇÃO

A telemedicina é uma área em crescimento ao redor do mundo, caracterizada como a prestação de serviços de saúde que utiliza tecnologias de comunicação para o tratamento dos pacientes e a troca de informações, de forma remota³. Nessa perspectiva, a telepsiquiatria surge como a interação entre o paciente e o psiquiatra e/ou psicólogo por meio de instrumentos digitais, tendo

³ MEDICAID. **Medicaid.gov:** An official website of the United States government, 2020. Página inicial. Disponível em: <https://www.medicare.gov/medicaid/benefits/telehealth/index.html>. Acesso em: 13 mai. 2023.

seu desenvolvimento crescido consideravelmente em um contexto pós pandemia de SARS-CoV-2⁴.

Estimativas da Associação Brasileira de Psiquiatria indicam que cerca de 50 milhões de brasileiros, ou seja, cerca de 25% da população brasileira sofre de algum tipo de doença mental⁵. Além disso, as pesquisas revelam que no primeiro ano da pandemia de Covid-19, o aumento da incidência de ansiedade e depressão foi de mais de vinte e cinco por cento, mundialmente⁶.

De acordo com os dados fornecidos pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) em 2020, por volta de oitenta por cento das pessoas que tinham uma questão grave de saúde mental, não tiveram acesso à tratamento no mundo. Essa situação intensificou-se em um contexto de pós pandemia de Covid-19, especialmente na região das Américas, que foi fortemente impactada pelas consequências do vírus⁷.

Postas essas premissas, o presente trabalho aborda as vantagens do avanço da telepsiquiatria no Brasil, como um recurso auxiliar no atendimento aos pacientes com doenças mentais. Ainda, o artigo apresenta os desafios da implementação de medidas relacionadas ao tratamento remoto no país, relacionados à dificuldade de acesso à tecnologia em áreas mais afastadas e à preocupação com a proteção de dados dos pacientes. Dessa forma, surge o questionamento: “Como ofertar o tratamento psiquiátrico adequado a um expressivo número de brasileiros e, ao mesmo tempo, garantir a dignidade e preservação dos princípios bioéticos?” Nesse cenário, os recursos científicos e tecnológicos surgem como ferramentas para sanar algumas dúvidas.

Metodologicamente, adotou-se a pesquisa de natureza exploratória, com o intuito de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, a partir da

⁴ MOTA, Pedro; PAIS, João; PEREIRA, Sônia. O Uso da Telepsiquiatria Durante a Pandemia COVID-19: Que Lições Podemos Retirar para o Futuro? In: **Revista Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental**, n.7, p.81-83, 2021.

⁵ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA. **Presidente da ABP fala sobre Psicofobia na Assembleia Legislativa do Espírito Santo**, 2022. Disponível em: <https://www.abp.org.br/post/presidente-da-abp-fala-sobre-psicofobia-na-assembleia-legislativa-do-espírito-santo>. Acesso em: 14 jun. 2023.

⁶ OMS, Organização Mundial da Saúde. **Informe Mundial de Saúde Mental**, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240049338>. Acesso em: 17 mai. 2023.

⁷ OPS. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Nova Agenda de Saúde Mental para as Américas**, 2023. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/57669>. Acesso em: 12 jun. 2023.

formulação de problemas e hipóteses que podem ser verificadas em estudos futuros, proporcionando uma visão geral do assunto⁸.

Com efeito, realizou-se a busca e revisão bibliográfica, por meio de duas bases de dados principais: Google Acadêmico e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), consultando-se os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), no qual selecionou as seguintes palavras-chave: Telemedicina, Pandemia, Psiquiatria e Lei de Proteção de Dados. Assim, promoveu-se o levantamento de estudos relacionados aos desafios e benefícios do avanço da telepsiquiatria em um contexto de pós-pandemia de Covid-19 no Brasil; bem como à importância da preservação dos princípios bioéticos na telemedicina e a correlação com a Lei de Proteção de Dados, por exemplo.

Ademais, recorreu-se a pesquisa documental, sobretudo pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Portaria nº 13709, de 2018, com seus objetivos, estrutura organizacional e diretrizes.

Assim sendo, objetiva-se compreender, com fundamentação teórica, como se dá a aplicação da telemedicina na promoção de tratamento psiquiátrico no Brasil, atendendo aos ideais equalitários e éticos em saúde. Para isso, são apresentados os obstáculos e vantagens da expansão desse recurso, e as leis às quais esse se submete, a fim de que se certifique da preservação dos dados dos pacientes e a regulamentação da prática.

2 A TELEMEDICINA NO BRASIL E NO MUNDO

Apesar de a popularização da telepsiquiatria ter se intensificado no Brasil especialmente em um momento de pós-pandemia, esse termo tem sido usado desde o século passado em países do Hemisfério Norte. O primeiro registro do uso da telemedicina data do ano de 1906, quando o médico holandês Willem

⁸ GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

Einthoven, inventor do eletrocardiograma, realizou uma consulta eletrocardiográfica por telefone⁹.

A seguir, na década de 1920, foi inventado um serviço que promoveu auxílio em primeiros socorros para navegantes, por meio da comunicação por rádio e código Morse¹⁰. No entanto, foi apenas cerca de trinta anos depois, na década de 1950, que as primeiras práticas realmente funcionais da telemedicina foram experimentadas por meio de transmissões de monitoramento eletrocardiográfico e eletroencefalográfico no Canadá, Estados Unidos e Austrália¹¹.

O primeiro relato da utilização da telepsiquiatria por meio de videoconferência data do ano de 1956, no qual foi possível realizar o contato entre o Instituto de Psiquiatria de Nebraska e um hospital psiquiátrico estadual, que ficavam a uma distância de trezentos e vinte quilômetros um do outro, para a realização de consultas. Esse experimento foi um dos precursores nos estudos relacionados à saúde mental no mundo¹².

No ano de 1959, ocorreram as primeiras transmissões de raio-X e imagens e, portanto, as aplicações de telemedicina foram estreadas¹³. O surgimento prático da telemedicina foi efetivamente registrado na década de 1960, com o uso de sistemas de comunicação utilizados para monitorar os sinais vitais dos astronautas norte-americanos no espaço, a fim de garantir assistência médica remota a esses profissionais.

Para além disso, o final da década de 60 foi marcado pela necessidade de ampliação dos cuidados médicos nas áreas remotas e rurais dos Estados Unidos. Nesse sentido, foi realizado um projeto de sistema de videoconferência entre o Hospital Geral de Boston e o Aeroporto Internacional de Boston, que

⁹ GOMES, Valdemar Cristiano, DO NASCIMENTO, Edison Póvoa. Telemedicina e a sua Regulamentação no Brasil. In: **Novos Direitos – Revista Acadêmica do Instituto de Ciências Jurídicas**, Goiânia, v. 8, n. 2, p. 143-156, 2021.

¹⁰ CARDOSO; Apolinário Krebs, Sant'Anna, Ricardo Tofani; Sant'anna, João Ricardo Michielin. Aspectos éticos e legais da telemedicina aplicados a dispositivos de estimulação cardíaca artificial. In: **Revista brasileira e Latino-americana de Marcapasso e Arritmia**, São Paulo, v.18, n.3, p. 103-110, 2005. Disponível em: <https://jca.emnuvens.com.br/jca/article/view/2847/2849>. Acesso em: 20 mai. 2023.

¹¹ VADALÀ, Maria. La telemedicina: ieri e oggi. In: **Italian Health Policy Brief**, p. 1-24, 2009.

¹² ROCHA R. et al. Telemedicina, Telepsiquiatria e Depressão Perinatal. In: **Revista Debates em Psiquiatria**, v. 6, n.3, p. 6-15, 2016.

¹³ VADALÀ, Maria. La telemedicina: ieri e oggi. In: **Italian Health Policy Brief**, p. 1-24, 2009.

visava a possibilidade de um médico acompanhar o tratamento dos seus pacientes de forma remota.

Os autores italianos Fabrizio Ricci e Giampiero Papi dividem o avanço da telemedicina em três fases: Primeira Fase (1964-1968), Segunda Fase (1969-1973) e Terceira Fase (1974-atual). Na primeira fase, o impulso para a investigação e a possibilidade de comunicação remota de informações clínicas vem principalmente da iniciativa privada. Os primeiros experimentos considerados nessa fase são os realizados pelos Bell Laboratories, com a transmissão de eletrocardiogramas por linha telefônica, e a conexão entre o Hospital Geral de Boston e a Clínica Ambulatorial do Aeroporto de Boston.

A segunda fase foi marcada principalmente pela intervenção pública, já que eram altos os investimentos e os custos de manutenção e havia a necessidade de financiamento de órgãos públicos. Um desses órgãos foi o *National Center for Health Service Research*, centro estadunidense que financiava pesquisas com experimentos diversos, voltados para melhorias nos cuidados de saúde no território norte-americano.

Por fim, a terceira fase começa em 1974 e contempla principalmente a telemática, que de acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, é entendida como o conjunto de serviços informáticos fornecidos através de uma rede de telecomunicação. Esses serviços, aplicados nos serviços de saúde e aliados à crescente utilização dos meios de comunicação e tecnologia, visam melhorar o acesso à saúde e a redução dos custos operacionais¹⁴.

O ressurgimento da telemedicina data da década de 1990, quando houve o rápido avanço das tecnologias e meios de comunicação e viu-se a necessidade, devido à desigualdade social e geográfica, de ampliar o acesso à medicina para as áreas periféricas. Os anos 90 representaram uma grande expansão nos estudos e pesquisas realizadas na área da telemedicina, como é o caso da ATA (*American Telemedicine Association*), associação surgida em 1993 com o intuito de expandir essa prática, sem fins lucrativos¹⁵.

¹⁴ RICCI, Fabrizio; GAMPIERO, Papi; LUZI, Daniela. La Telemedicina. In: **MACERATINI, Riccardo et al (org.)**. Il medico on-line. Roma: Verduci Editore, p. 233-245, 2020.

¹⁵ EL KHOURI, Sumaia. **Telemedicina**: análise da sua evolução no Brasil. Dissertação (Mestrado). USP. São Paulo, 2003.

A partir do ano de 1994, diversos projetos de telemonitoramento surgiram no Brasil nos estados do Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo. Nesse âmbito, destacam-se a TeleCardio, empresa que realizava procedimentos de eletrocardiograma à distância, e o ECG-Fax, projeto do Instituto do Coração que enviava laudos elaborados por especialistas por meio de fac-símile para outros serviços de saúde. Um fato interessante é que nos anos 2000, o ECG-Fax se transformou no ECG-Internet, possibilitando o compartilhamento de informações médicas via *e-mail*.

Em 1997, a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) criou o Hospital Virtual Brasileiro e em, 1998, na Universidade de São Paulo (USP), teve início a oferta da disciplina de Telemedicina no Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina, juntamente com o Laboratório de Investigação Médica. Além disso, ainda no ano de 1998, os laboratórios Fleury iniciaram um projeto de liberação de resultados de exames remotos e o Ministério da Saúde criou a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), que visava transformar a saúde digital no Brasil.

Em 1999, o Ministério da Saúde passou a disponibilizar seus dados por meio da plataforma DATASUS, que visa fornecer aos órgãos do SUS sistemas de informação e suporte de informática. Neste mesmo ano, a Universidade Federal do Estado de São Paulo (UNIFESP) criou um laboratório próprio para a telemedicina e o Hospital Sírio Libanês inaugurou uma sala de videoconferências para teleconsultas¹⁶.

Em 2005, o Ministério da Saúde desenvolveu o Projeto de Telemática e Telemedicina em apoio à Atenção Primária à Saúde, visando integrar as universidades públicas e os serviços públicos de saúde¹⁷. Em 2006, também criou o Comitê Executivo de Telessaúde e a Comissão Permanente de Telessaúde. Em janeiro de 2007, formalizou o Programa Nacional de Telessaúde, que seria ampliado em 2011 e tinha por objetivo capacitar funcionários e instalar a telessaúde em unidades básicas de saúde (UBS) ao

¹⁶ VIANA, Fernanda. **Telemedicina**: uma ferramenta para ampliar o acesso à assistência em saúde no Brasil. Dissertação (Mestrado). Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2015.

¹⁷ WEN, Chao LUNG. **Telemedicina e Telessaúde - Um panorama no Brasil**. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO10_N2_PDF/telemedicina_tesesaude.pdf.

mil pessoas perderam suas vidas por causa do sério desrespeito ético e aos direitos humanos. Relatos de pessoas que sobreviveram a esse falso tratamento, contam que terapias de choque, a falta de alimentação, estupros, superlotação e maus tratos eram apenas alguns dos males aos quais as pessoas com doenças mentais eram acometidas²⁰.

No ano de 1921, é inaugurado o Manicômio Judiciário, que visava se encarregar dos doentes mentais que cometiam delitos ou crimes. Quase setenta anos depois, em 1987 é realizada a primeira Conferência Nacional em Saúde Mental, com o lema “Por uma Sociedade sem Manicômios”, adiantando uma luta que seria intensificada no século XXI²¹.

Em 2001, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sancionou a Lei 10.216, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, que previa o fechamento gradual dos manicômios e hospícios no Brasil. De forma a substituir esses locais, o Governo Federal promoveu em 2002, a criação dos CAPs (Centros de Acolhimento Psicossocial), de modo a prestar assistência médica e psicológica às pessoas com doenças mentais²².

Em 2008, houve a criação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, que promoviam a inclusão de profissionais de saúde mental na Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS). Em vez de serem isolados em internações, os pacientes recebem um atendimento humanizado com equipes multidisciplinares compostas por médicos, enfermeiros e psicólogos. Um problema é a falta de procura, muitas vezes atribuída ao fato de que muitas pessoas demoram a aceitar que precisam de ajuda e temem sofrer preconceito ou discriminação²³.

Em 2011, criou-se a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que protege os serviços de cuidado em saúde para pessoas com transtornos psiquiátricos.

²⁰ CASTRO, Manuela. Mais de 60 mil pessoas morreram no maior manicômio do Brasil. **EBC**, 2015. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/08/mais-de-60-mil-pessoas-morreram-no-maior-manicomio-do-brasil#:~:text=O%20maior%20do%20Brasil%20foi,de%20desrespeitos%20aos%20direitos%20humanos>. Acesso em: 15 jun. 2023.

²¹ BERNARDO, André. Saúde mental: a evolução dos tratamentos psiquiátricos no Brasil. **Veja Saúde**, 2018. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/saude-mental-a-evolucao-dos-tratamentos-psiquiatricos-no-brasil>. Acesso em: 18 jun. 2023.

²² APÓS 20 anos, reforma psiquiátrica ainda divide opiniões. **Agência Senado**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/06/apos-20-anos-reforma-psiquiatrica-ainda-divide-opinioes>. Acesso em: 18 jun. 2023.

²³ BERNARDO, André. Saúde mental: a evolução dos tratamentos psiquiátricos no Brasil. **Veja Saúde**, 2018. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/saude-mental-a-evolucao-dos-tratamentos-psiquiatricos-no-brasil>. Acesso em: 18 jun. 2023.

Dentro dessa rede, estão inclusos os CAPS, que possuem estratégias inseridas no território de residência dos pacientes, envolvendo a comunidade e promovendo a socialização²⁴.

Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça determinou, em resolução publicada em fevereiro, a desativação até maio de 2024 de hospitais de custódia para pessoas com doenças mentais que cometeram crimes. A partir de agosto de 2023, os locais não poderão receber novos internos e deverão interditar alas nas unidades que existem. Até maio de 2024, os juízes de execução penal deverão estabelecer projetos terapêuticos individuais para os internos, com tratamento em liberdade e reintegração à comunidade²⁵.

O tratamento nas CAPs se liga à telepsiquiatria ao passo que, especialmente depois da pandemia de Covid-19, muitos estados vêm tentando ampliar o atendimento remoto aos pacientes com doenças mentais. Um exemplo disso é a cidade de Nova Venécia, no Espírito Santo, que em dezembro de 2022, iniciou um projeto na CAP que visava a ampliação de atendimentos em psiquiatria²⁶.

Alguns críticos ao fim dos manicômios judiciais trazem o ponto que o SUS não tem estrutura para absorver a demanda gerada pelo fim dos hospitais de custódia. O autor da reforma antimanicomial, o ex-deputado federal Paulo Delgado, acha que há falta de atenção por parte do governo para a saúde mental da população²⁷. Nesse sentido, cabe uma reflexão: será que a telepsiquiatria é uma ferramenta adequada ao tratamento dessas pessoas? Além disso, será possível que a telepsiquiatria consiga desafogar o Sistema Único de Saúde?

²⁴ PALÁCIO, Clarissa; PERUZZO, Giulia; MIRANDA, Isabela. Luta Antimanicomial: entenda a importância do movimento. **Esquinas – Revista Digital Laboratório da Faculdade Casper Líbero**, 2023. Disponível em: <https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/politica/direitos-humanos/luta-antimanicomial-entenda-a-importancia-do-movimento/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

²⁵ CNJ determina fim de manicômios judiciários e ignora falta de estrutura. **O Tempo**, 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/cnj-determina-fim-de-manicomios-judiciarios-e-ignora-falta-de-estrutura-1.2855101>. Acesso em 21 mai. 2023.

²⁶ SECRETARIA de Saúde juntamente com o CAPS ampliará a partir da próxima semana a oferta de atendimentos em psiquiatria. **Prefeitura Nova Venécia**, 2022. Disponível em: <https://www.novavenecia.es.gov.br/secretaria-de-saude-juntamente-com-o-caps-ampliara-a-partir-da-proxima-semana-a-oferta-de-atendimentos-em-psiquiatria/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

²⁷ REFORMA psiquiátrica: como está a atenção à saúde mental no Brasil 22 anos após a sanção da lei. **Agência Senado**, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/inclusao/2023/03/reforma-psiquiatica-como-esta-a-atencao-a-saude-mental-no-brasil-22-anos-apos-a-sancao-da-lei>. Acesso em: 18 jun. 2023.

4 REGULAMENTAÇÃO DA TELEMEDICINA NO MUNDO

A regulamentação da telemedicina no mundo teve seu início a partir de outubro de 1999, em Tel Aviv, Israel, durante a 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial. Esse evento foi responsável pela Declaração de Tel Aviv sobre Responsabilidades e Normas Éticas na Utilização da Telemedicina, que visava estabelecer algumas recomendações referentes a essa prática, chamando atenção para alguns pontos importantes e discutidos até hoje, como a relação médico-paciente, o consentimento esclarecido e a confidencialidade de dados dos pacientes.

O documento criado em Tel Aviv tinha por objetivo informar aos médicos e pacientes algumas normas e princípios éticos que deveriam ser aplicados na prática da telemedicina, que vinha se tornando uma realidade mais concreta no final da década de 90. Apesar de ter muitos impactos positivos, por meio da declaração, a Associação Médica Mundial mostrava uma certa preocupação quanto à conservação dos princípios éticos, antecipando um diálogo intenso que ocorreria no século XXI com relação à segurança e proteção de dados, com o avanço das tecnologias e do uso quase que irrestrito da internet²⁸.

No entanto, é importante reconhecer que o documento internacional não abordava de forma específica a telepsiquiatria, visto que apesar de existente, essa modalidade intensificou-se no século XXI com o advento de pesquisas mais aprofundadas no âmbito da saúde mental²⁶. A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta, inclusive, que a psiquiatria é uma área particularmente adequada à telemedicina, e só perde em volume de atendimentos para a telerradiologia²⁹.

5 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA TELESSAÚDE

²⁸ ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL. **Declaração de Tel Aviv sobre Responsabilidades e Normas Éticas na Utilização da Telemedicina**. Tel Aviv: AMM, 1999.

²⁹ OMS, Organização Mundial da Saúde. **Pesquisa Global de e-Saúde – Volume 2**, 2010. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/44497>. Acesso em: 17 mai. 2023.

A regulamentação da telemedicina no Brasil inicia-se já no século XXI, no ano de 2002, com a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) N° 1.643, de 7 de agosto de 2002, responsável por regulamentar a prestação de serviços por meio dela. Ela teve grande importância por ter sido a primeira a definir a telemedicina e indicar a melhor aplicação dos serviços remotos.

Mais de quinze anos depois, surgiu a Resolução CFM N° 2.227, de 2018, que pretendia garantir uma democratização da saúde e seguir tendências internacionais. No entanto, antes mesmo de ser publicada e ainda em *vacatio legis*, a resolução recebeu uma série de críticas e foi revogada pela Resolução CFM N° 2.228, de 26 de fevereiro de 2019, fazendo a Resolução N° 1.643 voltar a valer³⁰.

5.1 MUDANÇAS ESTIMULADAS PELA PANDEMIA DE COVID-19

Na véspera de ano novo de 2020, a cidade de Wuhan na China noticiou um número considerável de casos de pneumonia em Wuhan, sendo identificado um novo coronavírus, a COVID-19. Em março de 2020, a OMS declarou a COVID-19 como uma pandemia e foi orientado aos países de todo o mundo, o isolamento social, a fim de tentar reduzir a transmissão desse vírus. Nesse sentido, a telemedicina e, especialmente a telepsiquiatria, ganhou um local de destaque na tentativa de realizar da melhor forma os cuidados médicos, sem que, com isso, aumentasse a propagação do coronavírus.

Em 3 de fevereiro de 2020, o governo brasileiro publicou a Portaria N° 188, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-

³⁰ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Conselheiros do CFM revogam a Resolução nº 2.227/2018, que trata da Telemedicina**, 2019. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/?option=com_content&view=article&id=28096%3A2019-02-22-15-13-20&catid=3. Acesso em: 17 jun. 2023.

nCoV)³¹. Em seguida, sancionou-se a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”³².

Em 20 de março de 2020, o Ministério da saúde publicou a Portaria Nº 467, que “Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19”³³. No mês de abril, promulgou-se a Lei Nº 13.989, que “Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)”³⁴. Posteriormente, ela foi revogada pela Lei n. 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que “Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, e revoga a Lei n. 13.989, de 15 de abril de 2020”³⁵.

³¹ BRASIL. Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 23 jun. 2023.

³² BRASIL. Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

³³ BRASIL. Portaria Nº 467, de 20 de março de 2020. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20467-20-ms.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

³⁴ BRASIL. Lei Nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm. Acesso em: 24 jun. 2023.

³⁵ BRASIL. Lei Nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14510.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.510%2C%20DE%2027,15%20de%20abril%20de%202020. Acesso em: 23 jun. 2023.

5.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Dentro da telepsiquiatria, outro ponto importante a ser analisado é a questão do tratamento de dados dos pacientes. Nesse sentido, surge em 14 de agosto de 2018, a Lei Nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, que trata acerca do tratamento dos dados pessoais³⁶. Caso os profissionais, como médicos ou psicólogos, descumprirem as regras previstas na LGPD, esses poderão ser responsabilizados, sofrendo até suspensão do exercício de trabalho e podendo ser condenados ao pagamento de indenizações por danos morais ou patrimoniais ao paciente³⁷.

A partir de 1º de agosto de 2021, entraram em vigor as sanções administrativas a aqueles que infringirem as previsões da LGPD. Como os dados sensíveis estão interligados aos direitos da personalidade, alguns mecanismos devem ser desenvolvidos a fim de obter uma maior proteção aos pacientes psiquiátricos³⁸.

6 VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA TELEPSIQUIATRIA

A prática da telepsiquiatria, ainda que tenha sido percebida com maior ênfase durante a pandemia de Covid-19, já vem se solidificando na realidade brasileira e apresenta grandes benefícios no tratamento de pacientes com doenças mentais. Dentre essas vantagens, pode-se incluir o incremento na

³⁶ BRASIL. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

³⁷ LGPD aplicada à telemedicina: entenda as regras. **Kairo Rodrigues**, 2022. Disponível em: <https://kairorodrigues.com.br/medico/lgpd-na-telemedicina/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

³⁸ ZAGANELLI, Margareth Vetis; BINDA FILHO, Douglas Luís. A Lei Geral de Proteção de Dados e suas implicações na saúde: as Avaliações de Impacto no tratamento de dados no âmbito clínico-hospitalar. In: **Revista de Bioética y Derecho**, v. 54, p. 215-232, 2022.

acessibilidade aos cuidados em saúde mental, tendo em vista que a prática da medicina à distância possibilita o acesso às regiões mais distantes.

Muitas das vezes, os pacientes residem em cidades que não possuem tantos recursos públicos de saúde e precisam percorrer longas distâncias para chegar a uma cidade que ofereça esses serviços, fazendo com que muitas das vezes, eles desistam do tratamento, já que ele tem que ser feito regularmente. Nesses casos, a telemedicina vem para facilitar a vida do paciente e proporcionar uma oportunidade de tratamento psiquiátrico justo e adequado, reduzindo custos e tempo de deslocamento.

No caso da pandemia, o tratamento por meio da telepsiquiatria foi essencial para evitar novas infecções e contágios do Coronavírus e possibilitar, por exemplo, a comunicação entre paciente e médico ou psicólogo sem que haja a necessidade de utilização de máscaras, ferramenta que pode comprometer um pouco o tratamento psiquiátrico³⁹.

7 OBSTÁCULOS DA TELEPSIQUIATRIA NO COTIDIANO BRASILEIRO

Apesar das inúmeras vantagens apresentadas na utilização remota dos serviços de saúde, a implementação da telemedicina, especialmente da telepsiquiatria no Brasil, apresenta alguns obstáculos a serem ultrapassados. Os maiores desafios a serem enfrentados relacionam-se ao acesso à tecnologia no país, que ainda é ineficiente, se comparado a outros países em desenvolvimento.

Nesse sentido, a velocidade de conexão, mesmo nos grandes centros, é um pouco lenta, o que atrapalha o pleno funcionamento do recurso de consultas à distância. O ideal seria que o governo brasileiro realizasse maiores investimentos nas telecomunicações, de modo a expandir a banda larga para as áreas mais periféricas do país e melhorar a velocidade nas grandes cidades.

³⁹ MOTA, Pedro; PAIS, João; PEREIRA, Sônia. O Uso da Telepsiquiatria Durante a Pandemia COVID-19: Que Lições Podemos Retirar para o Futuro? **Revista Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental**, Portugal, n.7, p.81-83, 2021.

No âmbito de saúde pública, um desafio encontra-se na falta de interoperabilidade dos sistemas do SUS, tendo em vista que uma vasta gama de sistemas funciona simultaneamente no Brasil inteiro, fazendo com que haja uma grande dispersão de informação.

Além disso, outro ponto importante está na falta de qualificação dos profissionais em relação à Telessaúde. Nesse âmbito, ainda mais quando se trata do tratamento psicológico e psiquiátrico dos pacientes, os profissionais devem estar aptos a acolher as pessoas com doenças mentais de forma adequada, a fim de garantir o tratamento correto e a longo prazo. Como o grande avanço da telepsiquiatria se deu em função da pandemia de Covid-19 e às pressas, essa capacitação se deu de forma apressada e precisa de maiores incrementos⁴⁰.

Por fim, em termos de tecnologia, também é essencial garantir que os pacientes se sintam seguros de realizar atendimentos e consultas de forma remota. Isso se dá por meio da, anteriormente citada, Lei Geral de Proteção de Dados, que visa garantir a regulamentação das atividades de tratamento de dados pessoais⁴¹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a situação vivida após a pandemia do Coronavírus, que deixou muitas sequelas no âmbito de saúde mental da população, torna-se inevitável a discussão acerca de um cenário que permita o acesso da população aos serviços de saúde remotos e que, da mesma forma, possibilite um tratamento para as pessoas mais carentes financeiramente e de comunidade mais distantes dos grandes centros. Nesse sentido, enxerga-se a psiquiatria à

⁴⁰ SCHERER, Tanise. Telemedicina no SUS: como é e quais os desafios para avançar. **Futuro da Saúde**, 2023. Disponível em: <https://futurodasaude.com.br/telemedicina-no-sus/#:~:text=Mas%20o%20desafio%20para%20ampliar,de%20um%20computador%20ou%20s martphone>. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁴¹ CARVALHO, Priscila. Internet e relação com médico: os avanços e desafios da telemedicina. **Viva Bem**, 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/06/09/internet-e-relacao-com-medico-os-avancos-e-desafios-da-telemedicina.htm>. Acesso em: 14 jun. 2023.

distância como um recurso adequado que visa alcançar o maior número de pacientes psiquiátricos, para que esses, seja por causa da pandemia ou da localização geográfica, não se sintam desamparados dos cuidados médicos.

Outrossim, entende-se a telepsiquiatria, por intermédio do estudo realizado, como uma aliada na democratização do acesso à saúde mental, já que a área da psiquiatria ainda é vista com certa estigmatização, já que o tratamento no passado costumava ser dispendioso e carregado de sofrimento. Essa prática, no entanto, vem se destacando por mostrar como o tratamento das doenças mentais pode ser acessível, por meio da ampliação do alcance dos cuidados médicos, principalmente em áreas afastadas e com menos recursos. Caso seja devidamente regulamentada e com supervisão correta, essa estratégia pode ser eficaz na promoção dos ideais equitativos de saúde mental no país.

Constata-se, por meio dos estudos, que a modalidade da telepsiquiatria é muito incipiente no Brasil, apesar do avanço e das diversas iniciativas observadas ao longo do século XXI. Isso se deve aos grandes desafios que ainda precisam ser enfrentados, principalmente, nos campos sociais, jurídicos e bioéticos.

Conclui-se, desse modo, através do aprofundamento no estudo de tais obstáculos, assim como da necessidade emergente de ampliação dessa prática no sistema público de saúde, que é de grande importância que se incentive esse método de uso remoto, através da fiscalização e legislação, além da conscientização da população sobre o assunto, tendo em vista que a pesquisa favorece a maior difusão de conhecimento para a sociedade.

Com efeito, depreende-se que a telepsiquiatria consiste em um meio importante para a garantia do direito humano à saúde mental. Com a utilização dessa prática, é possível melhorar a qualidade de vida da sociedade, com a possibilidade de levar auxílio psicológico e psiquiátrico às áreas periféricas e menos abastadas, desde que se preservem os preceitos bioéticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APÓS 20 anos, reforma psiquiátrica ainda divide opiniões. **Agência Senado**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/06/apos-20-anos-reforma-psiquiatrica-ainda-divide-opinioes>. Acesso em: 18 jun. 2023.

ARANTES, Ricardo. **Telepsiquiatria**: breve panorama mundial. Universidade Federal do Espírito Santo, 2015. Disponível em: <https://telemedicina.unifesp.br/pub/SBIS./CBIS2002/dados/arquivos/342.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA. **Presidente da ABP fala sobre Psicofobia na Assembleia Legislativa do Espírito Santo**, 2022. Disponível em: <https://www.abp.org.br/post/presidente-da-abp-fala-sobre-psicofobia-na-assembleia-legislativa-do-espírito-santo>. Acesso em: 14 jun. 2023.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL. **Declaração de Tel Aviv sobre Responsabilidades e Normas Éticas na Utilização da Telemedicina**. Tel Aviv: AMM, 1999.

BERNARDO, André. Saúde mental: a evolução dos tratamentos psiquiátricos no Brasil. **Veja Saúde**, 2018. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/saude-mental-a-evolucao-dos-tratamentos-psiquiatricos-no-brasil>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Lei Nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14510.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.510%2C%20DE%2027,15%20de%20abril%20de%202020. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Portaria Nº 467, de 20 de março de 2020. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20467-20-ms.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

CARDOSO; Apolinário Krebs, Sant'Anna, Ricardo Tofani; Sant'anna, João Ricardo Michielin. Aspectos éticos e legais da telemedicina aplicados a dispositivos de estimulação cardíaca artificial. In: **Revista brasileira e Latino-americana de Marcapasso e Arritmia**, São Paulo, v.18, n.3, p. 103-110, 2005. Disponível em: <https://jca.emnuvens.com.br/jca/article/view/2847/2849>. Acesso em: 20 mai. 2023.

CARVALHO, Priscila. Internet e relação com médico: os avanços e desafios da telemedicina. **Viva Bem**, 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/06/09/internet-e-relacao-com-medico-os-avancos-e-desafios-da-telemedicina.htm>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CASTRO, Manuela. Mais de 60 mil pessoas morreram no maior manicômio do Brasil. **EBC**, 2015. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/08/mais-de-60-mil-pessoas-morreram-no-maior-manicomio-do-brasil#:~:text=O%20maior%20do%20Brasil%20foi,de%20desrespeitos%20aos%20direitos%20humanos>. Acesso em: 15 jun. 2023.

CNJ determina fim de manicômios judiciais e ignora falta de estrutura. **O Tempo**, 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/cnj-determina-fim-de-manicomios-judiciarios-e-ignora-falta-de-estrutura-1.2855101>. Acesso em 21 mai. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Conselheiros do CFM revogam a Resolução nº 2.227/2018, que trata da Telemedicina**, 2019. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/?option=com_content&view=article&id=28096%3A2019-02-22-15-13-20&catid=3. Acesso em: 17 jun. 2023.

EL KHOURI, Sumaia. **Telemedicina: análise da sua evolução no Brasil**. Dissertação (Mestrado). USP. São Paulo, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GOMES, Valdemar Cristiano, DO NASCIMENTO, Edison Póvoa. Telemedicina e a sua Regulamentação no Brasil. In: **Novos Direitos – Revista Acadêmica do Instituto de Ciências Jurídicas**, Goiânia, v. 8, n. 2, p. 143-156, 2021.

LGPD aplicada à telemedicina: entenda as regras. **Kairo Rodrigues**, 2022. Disponível em: <https://kairorodrigues.com.br/medico/lgpd-na-telemedicina/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

MEDICAID. **Medicaid.gov**: An official website of the United States government, 2020. Página inicial. Disponível em: <https://www.medicaid.gov/medicaid/benefits/telehealth/index.html>. Acesso em: 13 mai. 2023.

MOTA, Pedro; PAIS, João; PEREIRA, Sônia. O Uso da Telepsiquiatria Durante a Pandemia COVID-19: Que Lições Podemos Retirar para o Futuro? In: **Revista Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental**, n.7, p.81-83, 2021.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Informe Mundial de Saúde Mental**, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240049338>. Acesso em: 17 mai. 2023.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Pesquisa Global de e-Saúde – Volume 2**, 2010. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/44497>. Acesso em: 17 mai. 2023.

OPS. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Nova Agenda de Saúde Mental para as Américas**, 2023. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/57669>. Acesso em: 12 jun. 2023.

PALÁCIO, Clarissa; PERUZZO, Giulia; MIRANDA, Isabela. Luta Antimanicomial: entenda a importância do movimento. **Esquinas – Revista Digital Laboratório da Faculdade Casper Líbero**, 2023. Disponível em: <https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/politica/direitos-humanos/luta-antimanicomial-entenda-a-importancia-do-movimento/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

REFORMA psiquiátrica: como está a atenção à saúde mental no Brasil 22 anos após a sanção da lei. **Agência Senado**, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/inclusao/2023/03/reforma-psiquiatica-como-esta-a-atencao-a-saude-mental-no-brasil-22-anos-apos-a-sancao-da-lei>. Acesso em: 18 jun. 2023.

RICCI, Fabrizio; GAMPIERO, Papi; LUZI, Daniela. La Telemedicina. In: **MACERATINI, Riccardo et al (org.)**. Il medico on-line. Roma: Verduci Editore, p. 233-245, 2020.

ROCHA R. et al. Telemedicina, Telepsiquiatria e Depressão Perinatal. In: **Revista Debates em Psiquiatria**, v. 6, n.3, p. 6-15, 2016.

SCHERER, Tanise. Telemedicina no SUS: como é e quais os desafios para avançar. **Futuro da Saúde**, 2023. Disponível em: <https://futurodasaude.com.br/telemedicina-no-sus/#:~:text=Mas%20o%20desafio%20para%20ampliar,de%20um%20computador%20ou%20smartphone>. Acesso em: 16 jun. 2023.

SECRETARIA de Saúde juntamente com o CAPS ampliará a partir da próxima semana a oferta de atendimentos em psiquiatria. **Prefeitura Nova Venécia**, 2022. Disponível em: <https://www.novavenecia.es.gov.br/secretaria-de-saude-juntamente-com-o-caps-ampliar-a-partir-da-proxima-semana-a-oferta-de-atendimentos-em-psiquiatria/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

TELEMÁTICA. In: DICIO, **Dicionário Priberam de Língua Portuguesa**. Lisboa: Priberam, 2023. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/telemática>. Acesso em: 11 jun. 2023.

VADALÀ, Maria. La telemedicina: ieri e oggi. In: **Italian Health Policy Brief**, p. 1-24, 2009.

VIANA, Fernanda. **Telemedicina**: uma ferramenta para ampliar o acesso à assistência em saúde no Brasil. Dissertação (Mestrado). Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2015.

WEN, Chao LUNG. **Telemedicina e Telessaúde - Um panorama no Brasil**. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO10_N2_PDF/telemedicina_teleasaude.pdf

ZAGANELLI, Margareth Vetis; BINDA FILHO, Douglas Luís. A Lei Geral de Proteção de Dados e suas implicações na saúde: as Avaliações de Impacto no tratamento de dados no âmbito clínico-hospitalar. In: **Revista de Bioética y Derecho**, v. 54, p. 215-232, 2022.

Submetido em: 02/07/2023

Aprovado em: 30/03/2024